



# DIÁRIO OFICIAL

Itaverava, 24 de outubro de 2022

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1
LEI Nº 828 / 2022.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### LEI Nº 828 / 2022

*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Itaverava, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviço no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II – membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III – coordenador de acessibilidade;
- IV – administrador de prédio e auxiliar de juízo;
- V- designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

§1º Se o edital do concurso permitir mais de uma inscrição a cargos públicos, o direito à isenção a todas as inscrições possíveis se estenderá.

(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 10/2022)

§2º. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaverava, 21 de Outubro de 2022.

JOSÉ FLAVIANO PINTO  
-Prefeito Municipal-